

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

(Re) pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

Comunicação, ao Serviço da Advocacia e da Ordem dos Advogados

A prática da sociedade, a alteração à Lei das Associações Públicas e a pretendida alteração ao nosso Estatuto obriga-nos a repensar a forma de estar da profissão.

Sendo a comunicação um dos elementos essenciais e cada vez mais relevantes.

Um dos exemplos da necessidade de comunicação prende-se com os casos da Deontologia e seus Conselhos.

Quando um caso mediático acontece, fala-se com estrondo do comportamento do advogado. Quando, cumprindo a tramitação e os requisitos legais, a decisão acontece e a sanção é aplicada, inexistente notícia ou qualquer espécie de publicidade ou divulgação.

A questão é a de saber se devemos, ou não comunicar.

Entendemos que temas, perante a amplitude e relevância da divulgação, devem ser retomados e divulgados, nomeadamente quando põem em crise toda uma classe e o prestígio da Ordem.

Propomos, assim, que no final de um processo mediatizado, em que o advogado arguido foi notícia nos *media*, se comunique o desfecho do processo, seja por arquivamento, seja com a aplicação de sanção.

Numa fase em que as acusações de corporativismo, são utilizadas para evidenciar a pretensão de «pôr ordem nas Ordens», a transparência tem de ser comunicada e divulgada.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Pretendendo o Governo subtrair-nos os actos próprios, ampliando a sua execução por terceiros, profissionais de outras profissões reguladas ou não, **impõe-se comunicar a nossa capacidade e competência profissionais.**

Se já temos entraves e fronteiras à publicidade e divulgação de clientes, que inexistem, por exemplo, na OSAE, em que a divulgação e publicidade do balcão único do solicitador, ganha relevo e importância. Ou quando tal publicidade assume o formato de notícia...noticiada por entidade terceira.

É um imperativo categórico repensar a comunicação por parte da advocacia.

Ainda que se mantenha em grande parte a proibição da publicidade não solicitada, há que visitar conceitos, aplicá-los aos contextos e modernizar entendimentos.

Uma campanha de dimensão nacional, que una a classe, com efeito pedagógico perante a população e desmistificando preconceitos, é necessária.

Uma classe que saiba comunicar, transmitir ideias e conhecimento, expressar-se, assumir um compromisso.

O paradigma da advocacia tem de se adaptar aos tempos que correm e à necessidade de sobreviver a este despuddorado ataque a uma profissão milenar e a quem dela precisa.

Precisamos também de saber comunicar e de abrir a comunicação.

Ou seja, há que saber o que dizer, o que tornar público e como fazer.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Para tanto, as regras da publicidade têm de ser repensadas.

O modelo de comunicação dos advogados também.

Para tal, é necessário ter presente os limites da publicidade por um lado e por outro, o modelo de comunicação a adoptar.

É nossa convicção que para alcançarmos este desiderato temos de tornar pública a nossa competência.

E para o efeito, há que saber comunicar, com objectividade, com probidade, mas de forma lapidar e assertiva.

Também aqui a componente da formação inicial e continua tem um papel a desempenhar, no ensinamento das necessárias ferramentas de comunicação, seja escrita, seja por meio de audiovisual.

Conclusões:

1. No final de um processo disciplinar mediatizado, em que o advogado arguido foi notícia nos *media*, comunique-se o desfecho do processo, seja o arquivamento, seja a aplicação de sanção.
2. Deve a Ordem promover uma campanha de dimensão nacional, que una a classe, com efeito pedagógico perante a população e desmistificando preconceitos, quanto ao conhecimento, competência, utilidade e necessidade de advogado.
3. Devem os Advogados informar e comunicar das suas competências, com respeito pelo cariz objectivo e probo das comunicações, de forma simultaneamente lapidar e assertiva.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

- 4. Os conteúdos da formação inicial e continua devem incluir conteúdos de aprendizagem de ferramentas de comunicação, dotando a classe dessas competências.**

Alexandra Bordalo Gonçalves e Marco Vieira Nunes

14.VI.2023